

**CIDADE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
**CNPJ/MF n.º 18.874.965/0001-79**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas**  
**realizada em 04 de julho de 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de julho de 2018, às 10:30 horas, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, na sede social da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do CIDADE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Por meio de correio eletrônico, conforme solicitação do cotista representando mais de 5% das cotas emitidas do Fundo, nos termos do §1º do Art. 19 da Instrução CVM 472.

**PRESENÇA:** Cotistas representando 55,58% das cotas emitidas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** (i) Presidente: Aline Passos Pereira; e (ii) Secretária: Lívia Magalhães.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) As Demonstrações Financeiras do Fundo e sobre o Parecer do auditor independente, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) A substituição do Administrador pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Novo Administrador”), cuja transferência ocorrerá na abertura dos mercados do dia 16.07.2018, bem como os atos correlatos; (iii) A substituição do Gestor pelo Novo Administrador, que ocorrerá na abertura dos mercados do dia 16.07.2018; (iv) A transferência dos serviços de custódia, controladoria e escrituração para o Novo Administrador, desde que aprovado o item “ii” acima, na abertura dos mercados do dia 16.07.2018; (v) A alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador; e (vi) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo representando o 55,58% das cotas emitidas do Fundo, decidiram, sem qualquer restrição ou ressalva, conforme segue:

(i) Aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo e sobre o Parecer do auditor independente, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(ii) Aprovar a substituição do Administrador com a consequente transferência da administração do Fundo na abertura do dia 16 de julho de 2018 (“Data de Transferência”) para a Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº



13.432, de 09 de Dezembro de 2013 (“Novo Administrador”), que assumirá as obrigações oriundas das atividades de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

I - Foi aprovada a indicação do Gustavo Pires e Albuquerque Drummond, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.170.926-70, responsável pelo Novo Administrador perante CVM como nova responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o Sr. Alexandre Riccio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.202.406-31;

O Novo Administrador indicará os responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil (“RFB”), em substituição do atual responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

O Novo Administrador é responsável pela comunicação da deliberação de transferência do Fundo à ANBIMA e demais órgãos reguladores e autorreguladores, com observância dos procedimentos específicos adotados por cada entidade, restando autorizada a adoção de quaisquer procedimentos necessários para cumprimento de exigências que porventura sejam solicitadas por esses.

O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de abertura, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador até a abertura do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador.

O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão, sob nenhuma hipótese, de responsabilidade do Novo Administrador.

Foi aprovada a contratação, pelo Novo Administrador, de empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente, de assessoria legal e de consultoria especializada ao Fundo, a partir da Data de Transferência.

II - O Administrador, neste ato, se compromete a enviar ao Novo Administrador, a integralidade das seguintes informações e/ou documentos e cumprimento dos procedimentos operacionais dentro dos seguintes prazos estabelecidos abaixo:



- a. Documentos digitalizados: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 15 dias úteis contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da presente assembleia, 1 (uma) via original do presente instrumento particular registrado em cartório de títulos e documentos;
- b. O Administrador responsabiliza-se pelo encaminhamento deste instrumento particular devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, a no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da presente assembleia, ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo;
- c. O Administrador compromete-se a publicar fato relevante, na presente data, em seu website e encaminhar para publicação no site da CVM.
- d. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na abertura do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;
- e. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a abertura do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- f. No 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo.
- g. Desde o 5º (quinto) dia útil anterior da Data da Transferência, as informações diárias dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; CETIP S.A. - Mercados Organizados CETIP e BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conjunto B3 - Brasil, Bolsa e Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX) e relatórios de posições dos depósitos em margem, se houver;
- h. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias simples em cd (a) das fichas cadastrais dos cotistas, (b) dos respectivos Termos de Adesão e (c) das Declarações de Investidor Qualificado;
- i. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;



- j. As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas pelo Administrador ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo.
- k. Encaminhar comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;
- l. O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
- m. O Administrador declara que, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, no último ano e até a presente data, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.
- n. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- o. O Administrador compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição pelo Novo Administrador como instituição administradora do Fundo;
- p. O Novo Administrador responsabiliza-se por realizar o *upload* do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;
- q. Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;
- r. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- s. O Administrador ficará responsável por preparar e enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda Retido da Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.



- t. O Novo Administrador deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo passarão a ser prestados diretamente pelo Novo Administrador, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação vigente;
  - u. O Administrador enviará ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre os processos judiciais que tenha conhecimento de envolvimento do Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e o c) nome das partes.
  - v. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para o Novo Administrador.
  - w. Se necessário, o Administrador se compromete a entregar ao Novo Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento à auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, RFB e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços do Fundo.
- (iii) Aprovar a substituição do Gestor pelo Novo Administrador, que ocorrerá na abertura dos mercados do dia 16.07.2018;
- (iv) Aprovar a transferência dos serviços de custódia, controladoria e escrituração para o Novo Administrador, desde que aprovado o item “ii” acima, na abertura dos mercados do dia 16.07.2018;
- (v) Aprovar a transferência da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador, na Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (vi) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, às alterações a seguir:
- (a) inclusão da previsão de contratação de consultoria especializada e de assessoria legal pelo Fundo;
  - (b) alteração da taxa de administração;
  - (c) excluir o regramento relativo à captação inicial de recursos do Fundo;
  - (d) atualizar e adequar o Regulamento à redação atual das instruções da CVM;
  - (e) vedar que o Administrador opere derivativos;
  - (f) alterar o número de membros do Comitê de Investimentos.



O novo Regulamento do Fundo, consolidado no anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

Fica aprovada, ainda, a consolidação do regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Transferência.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

---

Aline Passos Pereira  
Presidente

---

Lívia Magalhães  
Secretária

---

**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
*Administrador*

---

**Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
*Novo Administrador*

